

Lei nº 23 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art.º 1º - Para cumprimento da Lei nº 13 de 19 de dezembro de 1949, fica o Poder Executivo autorizado a dispendir do crédito especial na importância de (Cr. f. 15.000,00) quinze mil cruzeiros.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 18 de outubro de 1950.

Osorio de Souza
Secretário

Lei nº 24 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a lei seguinte:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendir por verba especial a importância de (Cr. f. 5.000,00) cinco mil cruzeiros para pagamento das despesas com as eleições de 13 de outubro do corrente ano, referente ao fornecimento de combustível para transporte de mesas receptoras, de cabines indecassáveis e outras despesas com condução e alimentação de escrutinadores e mesários e demais serviços atinentes ao serviço eleitoral.

Art.º 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 20 de outubro de 1950.

Alcindo D. Camargo